



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1294 / 2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS  
PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 4º DA  
RESOLUÇÃO Nº1.125/2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução Nº1.125/2010 passa a conter a seguinte redação:

“ §3º O Vereador tem direito, anualmente, à quantidade máxima de 12(doze) viagens, observado o limite máximo anual de R\$6.000,00 (seis mil reais) em diárias, exceto o Presidente da Câmara ou quem, o estiver representando, para eventos oficiais. ”

Art.2º O parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Nº1.125/2010 passa a conter a seguinte redação:

“§5º Fica limitado ao Gabinete Parlamentar a quantidade máxima de 06 (seis) viagens por ano, que poderão ser realizadas pelos Assessores de Gabinete Parlamentar, respeitado o limite máximo anual de R\$3.000,00 (três mil reais) em diárias. ”

Art.3º Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 2017.

DR. EDSON  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Trata a presente proposição de estabelecer um limite razoável para que as viagens realizadas pelos parlamentares e seus respectivos gabinetes atendam mais amplamente os princípios da administração pública, coibindo gastos desnecessários e estimulando o uso consciente do benefício, que tem como pano de fundo a defesa de interesses públicos.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 2017.



DR. EDSON  
VEREADOR